



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL N.º 3.203, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ À EMPRESAS; CONCEDER REMISSÃO DE JUROS E MULTA DA COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, A TODOS OS CONTRIBUINTE E DEFINE CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da taxa de vistoria para a emissão/renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, exercício 2021, às empresas do comércio e prestadores de serviços que em natureza da sua atividade foram declarados não essenciais pelos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os contribuintes que se enquadrarem nesta lei e já tiverem efetuado o pagamento do tributo, poderão requerer a restituição.

Art. 2º - A concessão da isenção referida no artigo anterior será concedida mediante requerimento do interessado e analisada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá deferir ou indeferir o pedido, com base em critérios objetivos e fundamentados.

Art.3 - O prazo para a solicitação da isenção será de 30 dias, após a publicação desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§1º - Após o recebimento da solicitação a Secretaria Municipal da Fazenda terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para analisar os pedidos de isenção, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

§2º - No caso de indeferimento, caberá recurso, em um prazo de 5 dias úteis, encaminhado ao Secretário Municipal da Indústria e Comércio.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará relação das empresas e prestadores de serviço que solicitaram os benefícios de isenção, bem como informações relativas ao deferimento e/ou indeferimento.

Art. 5º - Estabelece o calendário de vencimento dos tributos para o exercício de 2021, excepcionalmente.

§1º - Para o IPTU e Taxa de Coleta de Lixo:

I - Em uma única parcela, com vencimento em 31 de maio, com desconto de 10%;

II - Em quatro parcelas mensais consecutivas:

- a) 1ª Parcela, 30 de junho;
- b) 2ª Parcela, 31 julho;
- c) 3ª Parcela, 31 de agosto;
- d) 4ª Parcela, 30 de setembro.

§2º - Para o ISS Fixo, Taxa de Vistoria para emissão de Alvará:

I- Em uma parcela única, com vencimento em 31 de maio de 2021;

II- Em duas parcelas mensais consecutivas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 30 de junho de 2021;
- b) 2ª Parcela, 31 julho de 2021.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multa de mora, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), às dívidas inscritas ou não inscritas em Dívida Ativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§1º - Será concedido a remissão mediante requerimento do contribuinte e assinatura de termo de confissão de dívida;

§ 2º - O prazo para a requisição do desconto será até 30 de abril de 2021;

§3º - O pagamento deverá ocorrer em uma única parcela, com vencimento em até 15 (quinze dias) após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

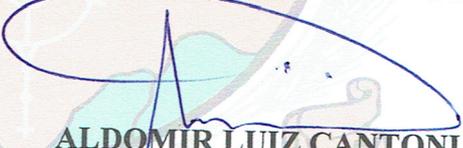
§4º - Não terão direito ao benefício às dívidas que encontram-se em cobrança judicial, bem como as que foram protestadas.

Art. 7º - Os recursos utilizados para o custeio das despesas decorrentes desta Lei, servirá o superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 26 DE MARÇO DE 2021.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração